

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.438, DE 2002 (MENSAGEM Nº 323/2002)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática.

Relator: Deputado ASDRÚBAL BENTES

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado Francistônio Pinto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando também atendida a boa técnica legislativa, observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.438, de 2002.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2002.

Deputado ASDRÚBAL BENTES

Relator